

PL 354-2001

JUSTIFICATIVA

Conforme ensina o Professor Doutor Cláudio Fernandes Coelho membro das Sociedades de Otorrinolaringologia do Rio de Janeiro e Brasileira de Otorrinolaringologia, esclarece que "as perdas auditivas classificam-se em congênitas (presentes no momento do nascimento) ou adquiridas (contraídas após o nascimento)". Inúmeras podem ser as causas da perda auditiva: história familiar do problema, rubéola, sífilis, toxoplasmose, má-formações craniofactais, meningite bacteriana, medicamentos ototóxicos, afexia severa, etc.

Segundo estimativa de médicos brasileiros especialistas em otorrinolaringologia 6% das crianças com idade de até 4 anos sofrem de perda auditiva ocorrida nos primeiros 3 anos de vida.

Seis em cada mil crianças brasileiras apresentam perda de audição (neurosensorial) ao nascimento. Uma estimativa preocupante para a comunidade médica, tendo em vista os prejuízos educacionais e econômicos. Uma perda leve ou moderada acarretará uma dificuldade para ouvir de forma plena as mensagens sonoras, ocorrendo o aparecimento de problemas de aprendizagem e agressividade que afetarão o emocional da criança.

A audição é a chave para a linguagem oral que, por sua vez forma a base da comunicação escrita. Uma pequena diminuição poderá resultar sérios problemas no desenvolvimento da criança, como o afetivo, distúrbios escolares, de atenção e concentração, inquietação e dificuldades de socialização.

Por isso, é necessário que todos os bebês sejam avaliados antes da alta hospitalar e, os nascidos em casa, até os 3 meses de vida, prevenindo-se, assim, os riscos pedagógicos e psicológicos.